



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 072/2025

PUBLICADO EM
28/08/2025
PUC/ES/DM

PROC: 3890/2025

ID: 2025.025E0500001.10.0004

INEXIGIBILIDADE: 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA ANDINELSON SODRE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. MICHEL FERNANDO BARTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.225.357-26, residente e domiciliado na Rua das Oliveiras, nº 50, Bairro Jardim Planalto, Colatina/ES doravante denominado **LOCATARIO**, e o **SR ADINELSON SODRE**, inscrito(a) no CPF sob o nº 087.545.157-85, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3853/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, II e III)

1.1. O presente objeto tem por finalidade a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PRATA DOS BAIANOS NO PATRIMÔNIO SANTA RITA.**”

1.2. Fundamentação está descrita na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74,” do inciso V.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Imóvel contendo área mínima 70,68 (setenta e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), tendo 02(dois) sala; 01(um) copa;01(um) varanda; 01(um) instalação sanitária.	MÊS	60	R\$ 443,61	R\$ 26.616,60

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

Adinelson Sodre

ma



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse da Administração e anuência do locador, conforme disposto da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de execução

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

3.4. FISCALIZAÇÃO

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

3.4.2. O servidor responsável pela fiscalização do contrato será indicado por meio de portaria, podendo ser substituído por portaria caso seja necessário.

3.5. Fiscalização Administrativa

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 22VI);

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, artigo 117, inciso 1º e Decreto 11.246/2022, artigo 22, II).

Adimilson Sadre

[Assinatura]



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 22, III).

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 22, IV).

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 22, V).

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo VIII).

3.5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (artigo 23, I, do Decreto Nº 11.246/2022).

3.5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 23, IV).

3.5.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

3.5.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5.11. O fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

3.5.12. Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

3.5.13. Caso necessário, deverá comunicar à administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado.

3.5.14. O fiscal deverá impedir a subcontratação dos serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato, bem como, comunicar – por escrito- ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

3.5.15. Vale ainda mencionar que, a contratante indicará, servidor municipal, para atuar como fiscal do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo.

Admelson Sodre



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

3.6. Gestor do Contrato

3.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 21, IV).

3.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 21, II).

3.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 21.III).

3.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 21, VIII).

3.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 21, X).

3.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 21, VI).

3.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (art. 92, V)

4.1. O custo total da contratação é de R\$ 26.616,60 (vinte e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), com valor mensal de R\$ 443,61 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

4.2. O valor foi avaliado pela Comissão de Avaliação Prévia de Imóveis para a Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. MEDIÇÃO

Adnelson Sodre



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 5.2. O pagamento do aluguel será efetuado até decimo dia útil do mês subsequente;
- 5.3. O contratante será responsável pelo pagamento de telefone, esgoto, gás, agua e energia (se Houver);
- 5.4. A contratante deverá entregar ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de auditoria pública, ainda que direcionada á Locatária.
- 5.5. Liquidação
- 5.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Artigo 7º, inciso 2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022.
- 5.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido á metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Nº 14.133/2021.
- 5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura Apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.9. A data da emissão
- 5.10. Os dados do contrato e do órgão contratante
- 5.11. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.12. O valor a pagar; e
- 5.13. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando –se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus á contratante;
- 5.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF:
- 5.16. Verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.17. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 03 de 26/04/2018);
- 5.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto á inadimplência do contratado, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Admelson Sodre

Página | 5



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias á rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.22. Prazo de Pagamento
- 5.23. O pagamento será efetuado até decimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- 5.24. No atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 5.25. Forma de pagamento
- 5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.31. Antecipação de pagamento
- 5.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. Efetuar o pagamento do aluguel mensal conforme valores e prazos estabelecidos contratualmente;
- 6.2. Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins institucionais da Secretaria de Saúde;
- 6.3. Zelar pela boa conservação do imóvel durante o período de vigência contratual;
- 6.4. Comunicar o locador sobre a necessidade de reparos estruturais, caso identificados.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Entregar o imóvel nas condições exigidas pela legislação sanitária e pelas normas técnicas aplicáveis à área da saúde;

Admelson Suedre

[Assinatura]



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 7.2. Permitir o uso contínuo do imóvel pelo Município, durante toda a vigência do contrato;
- 7.3. Autorizar a realização de pequenas adaptações e melhorias estruturais, quando necessárias à finalidade institucional, desde que previamente acordadas;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais manutenções estruturais e consertos de natureza predial, conforme disposto no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado. Que:
 - 8.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionário dos serviços público ou ao interesse coletivo;
 - 8.4. Der causa à inexecução total contrato;
 - 8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.11. Advertência, quando o contratado der causa à parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
 - 8.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 acima deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
 - 8.13. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 8.14. Ultrapassado o prazo de 30 (tinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de contrato;
 - 8.15. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência;
 - 8.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133/21).
 - 8.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

Admelson Sodre

[Assinatura]



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 8.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 8.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestado ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 8.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.22. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art.156, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – CRITERIOS DE REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do LOCADOR e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso IGP-M (ÍNDICE GERAL DOS PREÇOS – MERCADOD) ou IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) outro índice que venha a substituí-lo, restando sua análise de competência do LOCATÁRIO;
- 9.2. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- 9.3. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;
- 9.4. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

Admelson Sodre

[Assinatura]



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 9.5. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;
- 9.6. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;
- 9.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;
- 9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 incisos de I a IX, art. 138 e Art. 139 da Lei Federal 14.133/2021 mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.1. Os recursos para pagamento dessa contratação serão oriundos da seguinte fonte de recursos;
- 11.2. Fonte 150000150000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
- 11.3. Ficha 055

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, dispensado quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ecoporanga, 27 de agosto de 2025.

Adnelson Sodre



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MICHEL FERNANDO BARTH
CONTRATANTE

ADINELSON SODRE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1)NOME: _____

2)NOME: _____

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000072/2025

Última atualização 27/08/2025

Local: Ecoporanga/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ECOPORANGA**Unidade executora:** 27167311000104 - Prefeitura Municipal de Ecoporanga**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003890/2025**Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 27/08/2025 **Data de assinatura:** 27/08/2025 **Vigência:** de 27/08/2025 a 27/08/2030**Id contrato PNCP:** 27167311000104-2-000065/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [27167311000104-1-000056/2025](#)**Objeto:**

Contratação de locação de imóvel urbano para instalação e funcionamento do ponto de apoio Estratégia Saúde da Família Prata dos Baianos no patrimônio SANTA RITA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 26.616,60

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 087.545.157-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ADINELSON SODRÉ

Histórico

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contrato

27/08/2025 - 10:08:38

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

CONTRATO 071/2025

Locatário: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68

Locador: OBEDES LISBOA RAMOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.***.***-39.

Objeto: "A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. O IMÓVEL SERÁ UTILIZADO COMO PONTO PRINCIPAL DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO A POPULAÇÃO DA LOCALIDADE."

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Valor: R\$ 174.361,08 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 2.906,03 (dois mil e novecentos e seis reais e três centavos).

PROC: 3857/2025

ID: 2025.025E0500001.100002

INEXIGIBILIDADE: 001/2025

MICHEL FERNANDO BARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1621434

CONTRATO 072/2025

Locatário: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68

Locador: ADINELSON SODRE, inscrito(a) no CPF sob o nº 087.***.***-85.

Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PRATA DOS BAIANOS NO PATRIMÔNIO SANTA RITA."

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Valor: R\$ 26.616,60 (vinte e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), com valor mensal de R\$ 443,61 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

PROC: 3890/2025

ID: 2025.025E0500001.10.0004

INEXIGIBILIDADE: 017/2025

MICHEL FERNANDO BARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1621445

Ibatiba

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA Nº 104/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES.

Processo Administrativo de licitação nº: 026/2024.

Forma de Contratação: Pregão eletrônico para registro de preços Nº 020/2024.

Contratado: TECNOCRYO GASES LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da Ata de registro de Preços Nº 104/2024, firmado entre as partes em 12/08/2024.

PRAZO: 12/08/2025 à 12/08/2026

Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.

ID CIDADES: 2024.029E0500001.02.0007
Protocolo 1620619

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024

Forma de Contratação: Pregão eletrônico Nº 001/2024

Contratado: FACILITA TELECOM LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato Administrativo Nº 121/2024, firmado entre as partes em 14/08/2024.

PRAZO: 14/08/2025 à 14/08/2026

Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/Prefeito Municipal.

ID CIDADES: 2024.029E0700001.16.0009

Protocolo 1620645

Iúna

PORTARIA Nº. 358/2025

A Prefeitura Municipal de Iúna/ES torna pública a NOMEAÇÃO, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS - REGIÃO SEDE:**

LISTAGEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
518005872	Nádia Pagio Maranguanhe	56º
518005585	Jane de Oliveira Silveira	57º

A posse dos (as) candidatos (as) ora nomeados (as) se dará no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste ato e está condicionada à comprovação de preenchimento de todos os requisitos legais para investidura no cargo, mediante apresentação dos documentos relacionados no Edital de Convocação nº. 010/2025. **Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna - ES, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025). ID CONCURSO TCE/ES - 037E0700001.2023.**

Protocolo 1620855

João Neiva

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

CONVENIENTE: CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETÂNIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO DE PRAZO E VALOR:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e a adequação de valor, a contar de 21 de agosto de 2025.

1.2. Fica aditivado o valor de R\$ 34.993,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 1887/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 07 (sete) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Isadora Santos Corteletti Bravim - Enfermeiro**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **15 a 21 de agosto de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Inovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1620916

Dores do Rio Preto

Convocação

A Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 017/2022, torna público o CONVOCAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS MUNDO NOVO https://www.pmdrp.es.gov.br/abrir_arquivo.asp?cdLocal=18&arquivo={CAB47E4D-BCC6-ABE2-CB3C-CAE56CC6CB5E}.pdf

Dorés do Rio Preto, 27 de agosto de 2025.

Protocolo 1620971

Ecoporanga

Contrato

CONTRATO 069/2025

Locatário: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68

Locador: PAULO MACHADO, inscrito(a) no CPF sob o nº 201.***.***-49

Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, BEM COMO À ACOMODAÇÃO DE DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Valor: R\$ 704.325,00 (setecentos e quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais), com valor mensal de R\$ 11.738,75 (onze mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

PROC: 3853/2025

ID: 2025.025E0500001.10.0003

INEXIGIBILIDADE: 002/2025

MICHEL FERNANDO BARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1621419

CONTRATO 070/2025

Locatário: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68

Locador: JOAO SARAIVA LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 074.***.***-56.

Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE COTAXÉ. O IMÓVEL SERÁ UTILIZADO COMO PONTO PRINCIPAL DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO A POPULAÇÃO DA LOCALIDADE."

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 16.054,80 (dezesesseis mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 1.337,90 (mil e trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

PROC: 3855/2025

ID: 2025.025E0500001.10.0005

INEXIGIBILIDADE: 018/2025

MICHEL FERNANDO BARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1621422

CONTRATO 071/2025

Locatário: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68

Locador: OBEDES LISBOA RAMOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.***.***-39.

Objeto: "A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. O IMÓVEL SERÁ UTILIZADO COMO PONTO PRINCIPAL DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO A POPULAÇÃO DA LOCALIDADE."

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Valor: R\$ 174.361,08 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 2.906,03 (dois mil e novecentos e seis reais e três centavos).

PROC: 3857/2025

ID: 2025.025E0500001.10.0002

INEXIGIBILIDADE: 001/2025

MICHEL FERNANDO BARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1621433

CONTRATO 072/2025

Locatário: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68

Locador: ADINELSON SODRE, inscrito(a) no CPF sob o nº 087.***.***-85.

Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PRATA DOS BAIANOS NO PATRIMÔNIO SANTA RITA."

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Valor: R\$ 26.616,60 (vinte e seis mil e seiscentos

e dezesseis reais e sessenta centavos), com valor mensal de R\$ 443,61 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

PROC: 3890/2025

ID: 2025.025E0500001.10.0004

INEXIGIBILIDADE: 017/2025

MICHEL FERNANDO BARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1621443

Fundão

Decreto

DECRETO 883/2025

Aprova desmembramento de áreas, situado no distrito de Praia Grande.

O **Prefeito do Município de Fundão (ES)**, usando de suas atribuições legais constantes no art. 55, VI C/C art. 88 da Lei Orgânica Municipal e em vista do que consta do Processo Administrativo nº 7826/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento de áreas situado no Distrito de Praia Grande, neste Município, numa área de 75.630,00m², registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Fundão, sob a matrícula nº 7305, Livro nº 2, de propriedade de José Augusto Nunes Loureiro, inscrito no CPF sob o nº 559.XXX.XXX-XX. A área total parcelável mede 49.872,75 m², equivalente a 100% da área passiva de desmembramento, parcelada da seguinte forma:

Parágrafo Único. Área de 44.777,74 m², destinada aos lotes, equivalente a 89,78% da área parcelada; área de 5.095,01 m², 10,22% da área parcelada, destinada a Espaço Livre de Uso Público e Equipamentos Comunitários e urbanos, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

Art. 2º O Parcelamento Compreende:

Área Total do imóvel: 75.630,00 m²;

Área total parcelável: 49.872,75 m²;

Área privativa de lotes: 44.777,74 m²;

Área de Proteção Permanente: 22.102,89 m²;

Área da Rodovia Tancredo Neves (ES-010): 3.654,36 m².

§ 1º Permanecem em poder do proprietário:

Área privativa destinada a lotes: de 44.777,74 m²; contendo 40 lotes equivalente à 89,78% da área parcelada e 59,21% da área total do imóvel.

§ 2º Passa a ser propriedade do Município da Fundão:

Área de Preservação Permanente - APP: 22.102,89 m² equivalente à 29,23% da área total do imóvel,

Equipamentos Públicos e Comunitários: Equipamento Público e Comunitário 5.095,01 m² equivalente a

10,22% da área parcelada e a 6,74% da área total do imóvel.

§ 3º Passam a ser propriedade do D.E.R (Departamento de Estradas e Rodagem): Faixa não edificante Rodovia Tancredo Neves (ES-010): 3.654,36 m² equivalente a 4,83% da área total do imóvel.

Art. 3º O proprietário tem o prazo de 180 dias, contados da data de aprovação do projeto, para proceder à averbação do Parcelamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, conforme consta na Lei Municipal 1.033/2015.

Art. 4º A área de Preservação Permanente será

protegida com cerca, a ser executada pelo proprietário, conforme detalhe, anexo integrante deste decreto.

Parágrafo Único. A não realização da cerca referida no caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na nulidade deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto anterior nº 719/2024.

Cumpra-se, registre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 30 de julho de 2025.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 30 de julho de 2025.

Paulo Vitor Duarte Broetto

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1620711

Errata

ERRATA AO DECRETO Nº 1019/2022

Dispõe sobre vacância do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais do servidor Rafael Colodetti Santos, matrícula nº 409573, em virtude de ter sido nomeado em outro cargo público inacumulável.

O **Prefeito do Município de Fundão (ES)**, no uso de suas atribuições legais constantes do Inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que ao editar o decreto original em 13/09/2022, cometeu-se um erro material com relação ao início da vacância.

RESOLVE:

Onde se lê:

"**Art. 1º** Fica vago a partir de 14/09/2021, o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, do servidor público Rafael Colodetti Santos, matrícula nº 409573, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo público inacumulável."

Leia-se:

"**Art. 1º** Fica vago a partir de 14/09/2022, o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, do servidor público Rafael Colodetti Santos, matrícula nº 409573, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo público inacumulável."

Os demais artigos do supracitado decreto permanecem inalterados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 27 de agosto de 2025

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 27 de agosto de 2025.

Paulo Vitor Duarte Broetto

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1620674